

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 183 — DE 6 DE MARÇO DE 1967

Atribui ao Coordenador da Administração Regional a competência expressa no art. 7º, das Normas para a Execução, Acompanhamento e Controle do Orçamento.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e

Considerando que a Região Administrativa I — Brasília, reuniu no seu Orçamento dotações das metas programadas pelo Núcleo Bandeirante;

Considerando a necessidade da emissão de Notas de Empenho relativas as despesas realizadas naquele setor, bem como da respectiva autorização, decreta:

Art. 1º Fica atribuído ao Coordenador da Administração Regional a competência expressa no art. 7º das Normas para a Execução, Acompanhamento e Controle do Orçamento aprovadas pelo Decreto "N" nº 566, de 30 de dezembro de 1966, no que se relaciona com as dotações e respectivas metas da Região Administrativa — I — Brasília.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1967. — 79º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças Interino.

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve: Nº 347 — Dispensar, a pedido, Estácio Casado de Araújo Lima Médico Sanitarista, nível 22, do Ministério da Saúde, à disposição desta Secretaria da Função em Comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Nº 348 — Dispensar, a pedido, Cely Coelho Caetano, Técnico em Contabilidade, nível 13, mat. nº 5.989, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial do Gabinete do Secretário de Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto nos arts. 17 e 22 dos Estatutos da Fundação Hospitalar, e o que consta no Aviso nº 1/Br., do Ministério da Saúde, resolve:

Nº 349 — Dispensar Lúcio Soley Lomonaco, de membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, como representante do Ministério da Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 350 — Designar Pedro Braga Filho, Médico Puericultor, nível 21, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, à disposição desta Secretaria, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-2, de Coordenador de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto nos arts. 17 e 22 dos Estatutos da Fundação Hospitalar e o que consta no Aviso nº 1/Br., do Ministério da Saúde, resolve:

Nº 351 — Designar Elizete Nascimento dos Santos, para membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação

Hospitalar do Distrito Federal, como representante do Ministério da Saúde. Distrito Federal, 6 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede.

DECRETO Nº 586 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre as Tabelas de Empregos em Comissão e funções Gratificadas da Administração Descentralizada do Distrito Federal com personalidade jurídica e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20 inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Descentralizada com personalidade jurídica, além das Tabelas a que se refere o Decreto "N" nº 555, de 9 de dezembro de 1966, disporão, ainda, de uma Tabela de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas, a serem exercidas nos termos dos artigos 450 e 499 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Os empregos em comissão atenderão aos encargos de direção e assessoramento de nível superior e aos de direção de nível intermediário.

Parágrafo único. Considera-se de nível superior a direção de órgãos de 1º grau divisional (Departamentos ou órgãos equivalentes); de assessoramento superior, a assistência imediata ao dirigente da entidade; e de nível intermediário, a direção de órgãos de 2º grau divisional (Divisões ou órgãos equivalentes.)

Art. 3º Os salários dos empregos em comissão obedecem à Tabela de Valores constante do Anexo I.

Art. 4º As funções gratificadas destinam-se a atender aos encargos de chefia de Serviços, Seções, Setores, Turmas e demais órgãos não compreendidos no art. 2º, bem como aos de tesouraria, secretariado, e aos de assistência às chefias de direção de nível superior.

Parágrafo único. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória.

Art. 5º. A retribuição das funções gratificadas obedece à Tabela de Valores do Anexo II.

Parágrafo único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o salário do emprego ocupado em caráter permanente.

Art. 6º. Somente poderão ser designados para o exercício de função gratificada os empregados da Entidade, bem como os servidores públicos que nela tenham exercício.

Art. 7º. Os órgãos da Administração Descentralizada com personalidade jurídica organizarão as suas tabelas de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas e as submeterão, dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste Decreto, à aprovação do Prefeito, através do Secretário interessado, por intermédio da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

§ 1º. Considerar-se-ão extintos e imediatamente suprimidos todos os empregos e funções em comissão e as funções gratificadas dos órgãos que não cumprirem o disposto neste artigo.

§ 2º. As Tabelas de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas serão aprovadas por Decreto, bem como as alterações que nelas se fizerem necessárias.

Art. 8º. Os Empregos em Comissão e as Funções Gratificadas só podem ser criadas quando previstos em regimento.

Art. 9º. Os atos de administração de pessoal referentes aos empregos

das Tabelas a que se refere este Decreto, especialmente os de provimento e vacância, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço do órgão interessado ou, quando este não o possuir, no Boletim de Serviço editado pela Secretaria de Administração.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1967, 79º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças, Interino. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais. — Joito Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção. — Colombo Machado Salles, Secretário de Educação e Cultura. — Respondendo — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos. — Respondendo.

ANEXO I

Tabela de Valores a que se refere o artigo 2º do Decreto "N" nº 586, de 26 de fevereiro de 1967.

Símbolo	Salário Mensal NCr\$
EC-1	886,50
EC-2	838,40
EC-3	767,00
EC-4	750,00
EC-5	712,50
EC-6	675,00
EC-7	612,50
EC-8	606,50
EC-9	572,50
EC-10	551,50
EC-11	531,50
EC-12	511,50

ANEXO II

Tabela de Valores a que se refere o artigo 5º do Decreto "N" nº 586, de 26 de fevereiro de 1967.

Símbolo	Remuneração Mensal NCr\$
GF-1	617,50
GF-2	616,50
GF-3	586,00
GF-4	555,50
GF-5	525,50
GF-6	497,00
GF-7	467,00
GF-8	437,00
GF-9	407,00
GF-10	385,50
GF-11	365,50
GF-12	344,50

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública, de Seleção para o preenchimento de vagas na função de Técnico Auxiliar de Mecanização, publicados no Boletim de Serviço nº 41, de 21 de outubro de 1966, considerando ainda o que consta do processo nº 45.288-66, conforme a Exposição de Motivos nº 06-66 da Secretaria de Finanças, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 47, de 2 de dezembro de 1966 e o que consta do processo nº 5.291-67, resolve:

Nº 289 — Admitir Luiz Carlos Melo Aucélio, classificado em primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, do

Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção para o preenchimento de vagas na função de Professor de Ensino Médio, publicados no Boletim de Serviço nº 32, de 28 de fevereiro de 1967, considerando ainda o que consta do processo nº 7.733-67, e conforme a Exposição de Motivos nº 67-67 da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 32, Suplemento, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 289-A — Admitir Cândido Paes de Azevedo, classificado em primeiro lugar na disciplina — Contabilidade Geral, Comercial e Pública — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-B — Admitir Nelson de Barros Nunes, classificado em segundo lugar na disciplina — Contabilidade Geral, Comercial e Pública — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-C — Admitir Ivo Krebs Montenegro, classificado em terceiro lugar na disciplina — Contabilidade Geral, Comercial e Pública — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-D — Admitir Eduardo Terêncio Rodrigues, classificado em primeiro lugar na disciplina — Contabilidade Bancária Industrial e Estrutura e Análise de Balanço — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-E — Admitir Vinício Velloso Fereire, classificado em segundo lugar na disciplina — Contabilidade Bancária Industrial e Estrutura e Análise de Balanço — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-F — Admitir Máximo Joaquim Calvo Villar, classificado em primeiro lugar na disciplina — Matemática Comercial e Financeira — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-G — Admitir Sebastião de Carvalho, classificado em segundo lugar na disciplina — Matemática Comercial e Financeira — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-H — Admitir Orestes Kunze Barros, classificado em primeiro lugar na disciplina — Direito Usual e Legislação Aplicada — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-I — Admitir Moacir Belchior, classificado em segundo lugar na disciplina — Direito Usual e Legislação Aplicada — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-J — Admitir José Francisco Paes Landim, classificado em terceiro

lugar na disciplina — Direito Usual e Legislação Aplicada — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 289-L — Admitir Hermenegildo Fernandes Gonçalves, classificado em quarto lugar na disciplina — Direito Usual e Legislação Aplicada — na referida Prova Pública, para exercer a função de Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 49.488-66, resolve:

Nº 289-M — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Euripedes Bersanulfo Corrêa, como Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 2.575, de 20 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção para o preenchimento de vagas na na função de Escrevente-Dactilógrafo, publicados no Boletim de Serviço número 46, de 28 de novembro de 1966, e conforme a Exposição de Motivos nº 36, da Secretaria de Administração, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 48, de 9 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 289-N — Admitir Marly Kury Freitas, classificada em centésimo trigésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Euripedes Bersanulfo Corrêa, que não entrou em exercício no prazo legal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 49.488-66, resolve:

Nº 289-O — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Raimundo Oliveira Brito, como Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 2.588, de 20 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção para o preenchimento de vagas na na função de Escrevente-Dactilógrafo, publicados no Boletim de Serviço número 46, de 28 de novembro de 1966, e conforme a Exposição de Motivos nº 36 da Secretaria de Administração, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 48, de 9 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 289-P — Admitir José Menezes Sobrinho, classificado em centésimo quadragésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Raimundo Oliveira Brito, que não entrou em exercício no prazo legal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que

consta do processo nº 49.488-66, resolve:

Nº 289-Q — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Moema Lacerda Furtado, como Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 2.597, de 20 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção para o preenchimento de vagas na na função de Escrevente-Dactilógrafo, publicados no Boletim de Serviço número 46, de 28 de novembro de 1966, e conforme a Exposição de Motivos nº 36 da Secretaria de Administração, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 48, de 9 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 289-R — Admitir Maria de Lourdes Félix Menezes, classificada em centésimo quadragésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Moema Lacerda Furtado, que não entrou em exercício no prazo legal.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*.

DECRETOS DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.804-67-SEC, resolve:

Nº 332 — Designar Mário Sérgio Maíra, Escrevente, nível 10-B, matrícula 11.708 — NOVACAP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.751-67 — SEC, resolve:

Nº 333 — Dispensar Eduardo Luiz Safe Carneiro, Professor de Ensino Médio, nível 19 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 3.853, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Pesquisa e Orientação da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.752-67 — SEC, resolve:

Nº 334 — Designar o Professor Carlos Wagner Fernandes de Tolentino para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.753-67 — SEC, resolve:

Nº 335 — Dispensar a pedido, Haidé Werberich da Silva, Professora, nível 19, matrícula nº 7.187, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Fe-

deral, da Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.209-67 — SEC, resolve:

Nº 336 — Dispensar o Professor Luiz Edmar Lima da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.751-67 — SEC, resolve:

Nº 337 — Designar o Professor Eduardo Luiz Safe Carneiro para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Diretor do Ginásio Provisório Oeste, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.751-67 — SEC, resolve:

Nº 338 — Designar Luiza Pereira Santana, Professora do Ensino Primário, nível 13, matrícula 7.237 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.751-66 — SES, resolve:

Nº 339 — Designar a Professora Yvone Silva de Mattos Maia para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.207-67 — SEC resolve:

Nº 340 — Designar o Professor Werley José Batista para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.209-67 — SEC, resolve:

Nº 341 — Designar o Professor Luiz Edmar Lima para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.067-67 — SEC resolve:

Nº 342 — Dispensar Raimundo Costa Santos, Escrevente Dactilógrafo, ni-

vel 7, matrícula nº 4.332, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal da função em Comissão, símbolo FC-10 de Chefe do Setor de Preparação de Material Didático do Ginásio Noturno do Plano Piloto da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.208-67 — SEC, resolve:

Nº 343 — Designar o Professor Carlos Edil Freitas Fortes para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.379-67 — SEC, resolve:

Nº 344 — Designar Hugo de Carvalho Xavier, Armazenista, nível 10, matrícula 3.977 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o titular da Sessão da Guarda de Material da Secretaria de Educação e Cultura, em seus impedimentos legais.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 345 — Designar Emídio José de Souza Pereira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 4.077-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos da 2ª Subprocuradoria-Geral da Procuradoria-Geral.

Distrito Federal, 3 de março de 1967; 79ª da República, e 7 de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 346 — Dispensar, a partir do dia 8 de janeiro de 1967, a servidora Irís Medeiros, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração da Secretaria do Governo, por haver assumido suas funções no Ministério da Fazenda.

Distrito Federal, em 3 de março de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 1967

Em 6 de março de 1967

Proc. nº 47.317-66-PDF — 06.076 de 1967 — NOVACAP.

Interessado: Ministério da Saúde.
Assunto: Solicita necessárias providências junto ao Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB, a fim de liberar a dependência que vem ocupando no Edifício-Sede do Ministério da Saúde.

Despacho — "De acordo com o parecer do Sr. Secretário de Viação e Obras e Superintendente da ... NOVACAP".

No momento não existindo dotação própria no orçamento do D.F. consignada à SAB com destinação específica, para construção do Edifício-Sede, e não dispondo a mesma de reservas próprias para enfrentar essa construção, deve a SAB, para atender ao que vem solicitando o excelentíssimo Sr. Ministro da Saúde, providenciar, com urgência, uma das duas alternativas:

a) Instalação de seus serviços centrais nos espaços disponíveis das sobrelações dos prédios dos Supermercados;

b) Locação de áreas, em condições que a economia própria da SAB possa suportar o ônus dessa locação.

A SAB. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1967

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.263-67, resolve:

Nº 3 — Designar José Clemenceau Pedrosa Maia, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 7.684, Paulo

César da Cunha Cruz, Assessor Técnico, símbolo FC-3, matrícula 7.895 e Ivo Borges de Lima, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 4.479, para, sob a presidência de primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o que consta do mencionado processo. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos, Respondendo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal, em sua 9ª Sessão Especial, realizada em 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 33 — Nomear o Oficial Instrutivo, nível "16", Alberto Xavier de Mello, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo 4-C, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, aprovado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961.

Nº 34 — Dispensar o Oficial Instrutivo, nível "166", Alberto Xavier de Mello, da função em comissão de Assistente de Ministro, símbolo FC-5, por ter sido nomeado para outro cargo em comissão. — *Segismundo de Araújo Mello*, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 3, de 17 de janeiro de 1967, constante do Processo nº 819-66-STC, e tendo em vista o decidido pelo Tribunal, em sua 9ª Sessão Especial, realizada em 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 35 — Determinar a aplicação, a partir desta data, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65 e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 81, de 21-12-66 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, aos funcionários abaixo relacionados:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCR\$
Agatha Mª R. Reis Gomes — Chefe Secã Assent. FC-6	80	463,20
Aida Cintra — Secretária, 8-F	75	267,37
Alberto Xavier de Mello — Assist. Ministro, FC-2	90	546,75
Antônio Joaquim C. Anjos — Secretário, 8-F	75	267,37
Antônio Canuto da Silva — Motorista, nível 8	50	75,75
Antônio José Guerra — Of. Instrutivo, nível 15	50	136,25
Am Penna Silva — Motorista, nível 8	50	75,75
Arivaldo Alves de Castro — Motorista, nível 8	50	75,75
Claudete Pinheiro — Telefonista, nível 6	50	63,75
Dimitrieff Diniz — Dir. Administ., FC-2	95	679,25
Elio Moulin — Chefe Serv. Fis. Financeira, FC-3	90	603,00
Elizabeth C. Anjos — Assist. Ministro, FC-5	90	(*) 378,00
Erlinton Pontes — Of. Instrut., nível 14	50	125,00
Etani Menezes Cardoso — Assist. Ministro, FC-5	90	546,75
Francisco J. Guimarães Neto — Motorista, nível 8	60	230,40
Geraldo F. Meirelles — Chefe da Sec. Transp. 7-F	50	75,75
Iolanda Smarzaro — Telefonista, nível 6	50	63,75
Israel P. da Silva — Motorista, nível 8	50	75,75
Jair Duarte dos Santos — Servente, nível 8	50	75,75
Joachim Horowitz — Tesoureiro, nível 8	80	307,20
João Flausino de Paula — Servente, nível 8	50	75,75
José Pinto Osório (**)	50	70,29
João Pereira de Souza — Servente, nível 8	50	75,75
João Soares dos Santos — Auxiliar Administ., nível 11	50	99,50
Joaquim Lopes de Moura — Servente, nível 8	50	75,75
Jomar Maciel Pires — Chefe Serv. Administ., FC-3	90	602,00
José Antero Gomes — Zelador, nível 7	50	68,75

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCR\$
José Maria da Conceição — Servente, nível 8	50	75,75
José Palestino de Moraes — Dactilógrafo, nível 11	50	99,50
Luiz Alberto A. Mello — Chefe Gabinete, 4-C	90	(*) 460,35
Marcílio Vieira Flores — Chefe Portaria, 9-F	60	197,40
Marcolina M. Lafetá — Secretária, 8-F	75	267,37
Marily Perini Arruda (**)	50	115,75
Maria Ignácia F. Malheiro — Chefe Sec. Pessoal, FC-6	80	463,20
Maurício Alves da Silva — Auxiliar de Portaria, nível 10	50	91,25
Nelson Pereira da Silva — Oficial Instrutivo nível 14	50	125,00
Neomésio Ferraz Azevedo — Chefe Sec. Prot. Arq., 7-F	80	307,20
Nilmar Sérgio C. Garrote — Chefe Sec. Contratos, FC-6	80	463,20
Oswaldo Salgado — Motorista, nível 8	50	75,75
Paulo Rocha Neddermeyer — Assist. Minist., FC-5	90	(*) 378,00
Paulo Thielmann (**)	90	575,10
Pedro Sebastião Zago (**)	50	70,29
Pedro Vitas Berrozpe (**)	80	336,00
Raimundo Mateus Figueiredo — Motorista, nível 8	50	75,75
Roberto Luiz de Mendonça — Secretário, 8-F	75	267,37
Saulo Sabino Diniz — Assist. Ministro, FC-5	90	378,00
Sérgio Augusto Lafetá — Diretor-Geral, 3-C	100	670,00
Thereza Rocha Domingos — Aux. Administ., nível 11	50	99,50
Violeta Mª Regadas de Moraes — Of. Instrut., nível 15	50	136,25
Vitório Dias Nannetti (**)	80	463,20
Wagner Jorge de Miranda — Dactilógrafo, nível 11	50	99,50

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as condições seguintes:

1) Nos termos do art. 4º do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

a) O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

b) As atividades que sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

c) A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

d) A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2) A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado Decreto.

Observações.

(*) Aplicação do Parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

(**) Servidores de outros órgãos do Distrito Federal à disposição deste Tribunal.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 181-66 — STC, resolve:

Nº 37 — Torna sem efeito, de acordo com o art. 14 da Lei 1.711-52, combinado com o art. 30 da Lei 3.751, de 1960, a admissão de José Carneiro do Nascimento na função de Auxiliar Administrativo nível 11, da Tabela Numérica de Extranumerários Menores da Secretaria deste Tribunal, por não haver tomado posse no prazo legal.

Nº 36 — Torna sem efeito, de acordo com o art. 14 da Lei 1.711-52, combinado com o art. 30 da Lei 3.751, de 1960, a admissão de Asnor Oliveira Amarante na função de Auxiliar Administrativo, nível 11, da Tabela Numérica de Extranumerários Menores da Secretaria deste Tribunal, por não haver tomado posse no prazo legal.

RESOLUÇÃO Nº 3-67

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 15, § 2º, alínea "b", da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

1 — Considerando que o sistema das inspeções *in loco* traz excepcional acréscimo aos encargos desta Corte, que dispõe apenas de sessenta e três servidores;

2 — Considerando que o Ato número 1-62, deste Tribunal, criou um sistema de controle prévio de balancetes, atas, despesas, etc. das entidades descentralizadas que provoca acúmulo considerável de processos no Serviço de Tomada de Contas;

3 — Considerando que o estudo dos processos de prestação de contas das entidades descentralizadas impõe o aumento diário das horas de trabalho do pessoal da Secretaria, para não se sacrificarem as atividades rotineiras da fiscalização financeira;

4 — Considerando que os servidores deste Tribunal têm regime diverso dos demais Tribunais, equiparados que se acham aos do Poder Executivo local, a que se estende o Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966;

5 — Considerando, finalmente, que, por esse motivo, no orçamento deste Tribunal, aprovado pela Lei número 5.190, de 8 de dezembro de 1966 foi consignada dotação própria para o pagamento do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, bem como de serviços extraordinários, resolve:

1º) Fica adotado, neste Tribunal, na forma da legislação em vigor, os regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e de serviço extraordinário, a se aplicarem segundo a categoria dos servidores e nos limites das necessidades da Secretaria bem como das dotações orçamentárias próprias, e das restrições estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966;

2º) A Secretaria apresentará os programas a executar nos termos do artigo 14, letra "a", do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, bem como tomará providências para o cumprimento do disposto no artigo 11 e parágrafos do citado Decreto.

Parágrafo único. Os programas de trabalho a cargo dos servidores diretamente subordinados ao Presidente, aos Ministros e ao Procurador-Geral serão apresentados pelos titulares desses cargos.

3º) Os responsáveis pela atestação da frequência dos servidores declararão, mensalmente, haverem os mesmos cumprido o tempo integral.

Parágrafo único. Os atestados relativos aos servidores diretamente subordinados ao Presidente, aos Ministros e ao Procurador-Geral serão firmados pelos titulares desses cargos.

4º) Em caso de férias, licença ou afastamento dos Senhores Ministros e Procurador-Geral, os servidores de seus Gabinetes ficarão subordinados à Presidência, quanto à frequência e cumprimento do regime de tempo integral.

5º) O Presidente submeterá ao Plenário a tabela de percentuais a ser observado no regime de tempo integral.

6º) Esta Resolução entrará vigor na data a ser fixada pelo Plenário, com o "quorum" previsto no artigo 37, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1967. — Segismundo de Araújo Mello, Presidente. — Cyro Versiani dos Anjos, Ministro — Saulo Diniz, Ministro — Taciano Gomes de Mello, Ministro — Rubens Furtado, Auditor convocado.

Ata da 9ª Sessão Especial do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1967, às 16 horas e 15 minutos, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz e Taciano Gomes de Mello, e a

Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Segismundo de Araújo Mello, declarou aberta a Sessão.

O Tribunal, por unanimidade, decidiu aprovar a indicação dos servidores Elío Moulin e Nilmar Sérgio Cavalcanti Garrote para as chefias do Serviço de Fiscalização *In Loco* e Serviço de Fiscalização Financeira, respectivamente.

Aprovou, também, a indicação do servidor Antônio Joaquim Costa dos Anjos para Chefe da Seção de Contrato. Declarou-se impedido o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos.

Por maioria, venceu o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos, o Plenário aprovou a indicação do servidor Alberto Xavier de Mello para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, 4-C, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Em seguida, a Corte, tendo em vista o ofício nº DAD-21-67 do Senhor Chefe do Serviço de Administração da NOVACAP, decidiu autorizar a concessão de uma cota de 600 litros mensais de gasolina, para cada Ministro e Procuradora-Geral.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 819-66-STC, que trata da implantação, na Corte, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Discutida a matéria, decidiu o Tribunal que o regime integral e dedicação exclusiva adotado pela Resolução nº 3, de 17 de janeiro de 1967, entrará em vigor a partir de 1 de março de 1967. Aprovou também a Corte os subprogramas de trabalho e a tabela de percentuais elaborados pela Secretaria.

Decidiu, ainda, a Corte designar os seguintes servidores para integrarem a comissão destinada a fiscalizar a execução do regime de tempo integral: Sérgio Augusto Lafeta, Diretor-Geral; Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Tomada de Contas e Omar Maciel Pires, Chefe do Serviço de Administração.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achado conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

EDITAL Nº 002-67-CPC-1

Concorrência Pública para aquisição de materiais hidráulicos, destinados ao Departamento de Edificações da NOVACAP, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de materiais elétricos, de acordo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicados em anexo.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada ou primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou so-

cial que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — o concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados, e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 002-67-CPC-1, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso desses elementos serem estrangeiros;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que

pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de quitação com o Imposto Sindical;

9º) prova de representação legal do proponente;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11º) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

Os documentos acima mencionados (números 2º a 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedoros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência.

4º — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta deverá constar:

a) preços(s) unitário(s) e parcelar (ais) em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo(s) qual(ais) a firma proponente se compromete a fornecer os materiais constantes da relação anexa.

b) prazos de entrega dos materiais, devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Depósito de Material do Departamento de Edificações, localizado no Setor de Indústria e Abastecimentos, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente;

c) prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas;

Parágrafo Único — não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujos preços unitários e parcelares para o fornecimento não forem expressamente declarados;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência, (CPC-1), obedecendo a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queira assistir, serão recebidos e numerados os invólucros de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura, do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o jul-

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1966

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25.00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

amento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos envelopes e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os oponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III Prazos e Multas

6 — Os prazos para entrega dos materiais, serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência.

7 — por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicada a multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor da Nota de Empenho correspondente.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

8 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se(ão) vencedora(s) a(s) firma(s) que apresentar(em) o(s) menor(s) preço(s) para o(s) material(ais) especificado(s) em cada item, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

9 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo de Concorrência ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual(ais) a proposta(s) mais convenientes para decisão.

10 — Após a homologação do resultado da concorrência pela Diretoria da Companhia, serão os materiais adjudicados a(s) firma(s) autora(s) da Proposta(s) mais conveniente(s), mediante emissão de Nota(s) de Empenho correspondente(s).

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V Pagamentos

12 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Novacap, contra apresentação dos faturamentos, após a entrega dos materiais adjudicados.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

13 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que aos concorrentes preteridos, caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito de receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, median-

te prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da Novacap.

14 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal, ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia ou no Departamento

de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

15 — ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 47ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" 007-65). — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/67-CPC-1 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Table with columns: ITEM, QUANT, UNID, ESPECIFICAÇÕES. Lists various electrical materials like switches, outlets, and wiring with their respective quantities and units.

CONSERVAÇÃO EMBALAGEM e PARA O CASO DE MATERIAIS PROPOSTOS COMO SIMILARES, DEVERÁ O PROponente, ALÉM DE DECLARAR AS MARCAS E ESPECIFICAÇÕES, ENVIAR O PROPOSTO, RATIFICADO OU EQUIVOCALMENTE, COM AS RESPECTIVAS EMBALAGENS.

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA SUPERINTENDENTE

EDITAL Nº 003-67-CPC-

Concorrência Pública para aquisição de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Edificações da Novacap, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil — NOVACAP — faz publico para conhecimento dos interessados, que às 16:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP,

em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de materiais hidráulicos, de acordo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicado e manexo.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — o concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em envelopes separados, fechados, e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 003-67-CPC-1, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Envelope — O primeiro envelope deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro envelope" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes a publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso desses elementos serem estrangeiros;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que passaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de quitação com o Imposto Sindical;

9º) prova de representação legal do proponente;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11º) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

Os documentos acima mencionados (numeros 2º a 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado autualizado de Registro dos Fornecedoros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrências.

4º — Elementos do 2º Envelope — segundo envelope deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formatado officio, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta deverá constar:

a) preço(s) unitário(s) e parcial(ais) e m cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo(s) qual(ais) a firma pro-

ponente se compromete a fornecer, os materiais constantes da relação anexa;

b) prazo de entrega dos materiais, devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Depósito de Material do Departamento de Edificações, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente;

c) prazo de validade da proposta prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas;

Parágrafo Único — não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujos preços unitários e parciais para fornecimento não forem expressamente declarados;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos e numerados os invólucros de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricadas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Prazos e Multas

6 — Os prazos para entrega dos materiais, serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência.

7 — por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicada a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Nota de Empenho correspondente.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

8 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital considerar-se-á(ão) vencedora(s) a(s) firma(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) para o(s) material(ais) especificado(s) em cada item, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

9 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo de Concorrência ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual(ais) a proposta(s) mais conveniente(s) para decisão.

10 — Após a homologação do resultado da concorrência pela Diretoria da Companhia, serão os materiais adjudicados à(s) firma(s) autora(s) da proposta(s) mais conveniente(s), mediante emissão da Nota(s) de Empenho correspondente(s).

11 — antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Pagamentos

12 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Novacap, contra apresentação dos faturamentos, após a entrega dos materiais adjudicados.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

13 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que aos concorrentes preteridos, caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da Novacap.

14 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia ou no Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

15 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 47ª sessão, realizada em 17-8-1965 — (Instruções de Serviço "N" 007-65). — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000/67-CPC-1

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
01	1.082	PEÇA	APLIQUE TIPO GGG COM ARTICULAÇÃO E TODOS OS SENTIDOS, DA LINHA DOMINICI MOD. 1.277-P, DE 23 X 25, OU SIMILAR
02	210	PEÇA	ABLIQUE FIXO DE 2 LÂMPADAS COM ILUMINAÇÃO PARA CIMA E PARA BAIXO, COM MARMIM, MODELO 2452 DA LINHA DOMINICI, OU SIMILAR.
03	50	PEÇA	APARELHO LUZ DE VIGILIA, MODELO V-90, DA LINHA PELOTAS OU SIMILAR.
04	1.181	PEÇA	APARELHO INDUSTRIAL, MODELO T-11/1, DA LINHA PETERCO, OU SIMILAR.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE — DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONCORRÊNCIA, AMOSTRAS DOS APARELHOS PROPOSTOS COMO SIMILARES

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 20/67-CPC-2, PARA A EXECUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE CAPTAÇÃO SOBRE O Córrego dos Currais, em TAGUA, RINGA, DISTRITO FEDERAL.

QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade
01	Instalação do Canteiro	vb	—
02	Const. de ensecadoira e desvio do córrego	vb	—
03	Limpeza de fazidas	vb	—
04	Escavações		
	4.1 — escavações em terra	m3	690
	4.2 — escavações em rocha	m3	120
05	Aterro compactado	m3	400
06	Concreto		
	6.1 — T.200	m3	108
	6.2 — T.300	m3	94
07	Ferro	kg	3131
08	Fôrmas	m2	580
09	Equipamento Mecânico (Cortamento, cço = cação e montagem)		
	9.1 — Grades	kg	2150
	9.2 — Comportas de Setor 1,75 x 1,50 manual	U	1
	9.3 — Comportas planas 0,50 x 0,70 manual	U	2
	9.4 — Jogos stopelogs	U	1
10	Corrimão — Tubo de 2" (fornecimento e cço cação)	mL	90
11	Alvenaria de Pedra	m3	35
12	Fugemband O-A	m2	57
13	Empedramento	m2	20
14	Enrocamento	m3	30
15	Área de Granado	m2	46
16	Limpeza e entrega da obra		—

OBSERVAÇÕES: As verbas propostas para os serviços discriminados nos itens nºs 1, 2, 3 e 10 serão invariáveis.

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

Milton Alves de Faria, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "E" — DP — nº 11-67, tendo em vista o disposto no artigo 232 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, faz público que, pelo presente, fica citada Takeco Yomoguira, matrícula nº 5.569, a fim de comparecer diante desta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados do dia imediato ao da publicação deste edital de citação (artigo 243 E.F., parágrafo único), entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 5º andar do Edifício do I.R.B., sala 504, sito no Setor Bancário Sul, para apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acerca dos fatos constantes do Processo número 12.073-64, de seu interesse.

Brasília, 6 de março de 1967.
Milton Alves de Faria, Presidente.